O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 41/2024

Autoriza o Executivo a instituir diretrizes de conscientização e combate aos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar- DEF ou cigarros eletrônicos, nas escolas das redes públicas e privadas do município de Araucária e dá outras providências.

Art.1° Autoriza o Executivo a instituir diretrizes de conscientização e combate aos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar- DEF ou cigarros eletrônicos, nas escolas das redes públicas e privadas do município de Araucária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Dispositivos Eletrônicos para Fumar os cigarros, pods, vapers, Heatsticks, produtos híbridos ou acessórios bem como os refis destinados ao uso em qualquer dos dispositivos eletrônicos mencionados.

Art. 2° São diretrizes de conscientização e combate aos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar nas escolas:

I- contribuir para divulgação e acesso de informações acerca dos malefícios do uso desses Dispositivos Eletrônicos para Fumar à saúde humana junto à Comunidade Escolar;
II- colaborar na adoção de medidas adicionais para coibir o uso e o comércio regular e irregular dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar na Comunidade Escolar;
III- promover ações sociais e campanhas educativas para a conscientização e informação sobre o tema;
IV- divulgar canais de acesso de serviços públicos e de organizações não governamentais que prestem apoio aos usuários de Dispositivos Eletrônicos para Fumar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bb99f2a523b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/02/2024 10:17

Parágrafo Único. Dentre as ações socioeducativas estabelecidas no Item III, poderão ser realizadas campanhas publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de conscientização e informação acerca do tema.

Art. 3° Para a consecução das diretrizes estabelecidas no art. 2°, poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Público e outros órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, assim como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetiva aplicação, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
01/02/2024 10:17:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bb99f2a523b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/02/2024 10:17

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no Município de Araucária, a campanha de conscientização sobre os malefícios dos dispositivos eletrônicos de fumar. Essa conscientização é essencial devido aos riscos à saúde associados a esses produtos. Ao informar sobre os perigos, como danos pulmonares e vícios, promovemos uma sociedade mais saudável e reduzimos potenciais impactos negativos a longo prazo. Além disso, essas ações são cruciais para proteger a saúde da juventude e equipar os jovens com informações sobre todos os danos associados a esses dispositivos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bb99f2a523b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/02/2024 10:17